

LEI Nº 1.122 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2016.

Projeto de Lei nº 656/2016
Autoria do Poder Executivo Municipal

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2017.”

FERNANDO ANTONIO SEME AMED, Prefeito do Município de São Lourenço da Serra, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2017, compreendendo:

- I.** O orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta(*), inclusive fundações(*) instituídas e mantidas pelo Poder Público.
- II.** O orçamento da seguridade social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta(*), bem como os fundos e fundações(*) instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada na forma nos quadros I, I-A, II, III e IV, que fazem parte da integrante desta Lei, em R\$38.000.000,00. (trinta e oito milhões de reais) se desdobra em:

- I.** R\$ 36.017.000,00 (trinta e seis milhões e dezessete mil reais) do Orçamento Fiscal; e
- II.** R\$ 1.983.000,00 (um milhão, novecentos e oitenta e três mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Receita tributária	8.182.500,00	0,00	8.182.500,00
Receita de contribuições	550.000,00	0,00	550.000,00
Receita patrimonial	56.500,00	6.700,00	63.200,00
Transferências correntes	28.298.500,00	1.976.300,00	30.274.800,00
Outras receitas correntes	1.713.500,00	0,00	1.713.500,00
Fundeb	-3.684.000,00	0,00	-3.684.000,00
Total das Receitas Correntes	35.117.000,00	1.983.000,00	37.100.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	900.000,00	0,00	900.000,00
Transferência e capital	900.000,00	0,00	900.000,00
Total das Receitas de Capital			
Total da Administração Direta	36.017.000,00	1.983.000,00	38.000.000,00

Seção II

Da Fixação Da Despesa

Art. 4º - A Despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta lei, em R\$ 37.986.300,00 (trinta e sete milhões, novecentos e oitenta e seis mil, trezentos reais), na seguinte conformidade:

- I. R\$ 27.363.890,00 (vinte e sete milhões, trezentos e sessenta e três mil, oitocentos e noventa reais) do Orçamento Fiscal; e
- II. R\$ 10.622.410,00 (dez milhões, seiscentos e vinte e dois mil, quatrocentos e dez reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º - A despesa fixada esta assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONOMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	25.318.390,00	10.595.010,00	35.913.400,00
Despesas de Capital	1.995.500,00	27.400,00	2.022.900,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	50.000,00	0,00	50.000,00
Total da Administração Direta	24.363.890,00	10.622.410,00	37.986.300,00

III – POR FUNÇÕES

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01- Legislativa	1.877.680,00	0,00	1.877.680,00
04- Administração	5.611.200,00	0,00	5.611.200,00
08- Assistência Social	0,00	970.100,00	970.100,00
10- Saúde	0,00	9.652.310,00	9.652.310,00
12- Educação	12.168.750,00	0,00	12.168.750,00
13- Cultura	936.120,00	0,00	936.120,00
15- Urbanismo	4.450.318,00	0,00	4.450.318,00
16- Habitação	526.800,00	0,00	526.800,00
17- Saneamento	100,00	0,00	100,00
18- Gestão ambiental	43.600,00	0,00	43.600,00
23- Comércio e Serviços	622,00	0,00	622,00
27- Desporto e Lazer	598.700,00	0,00	598.700,00
28- Encargos Especiais	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
99- Reserva de contingência	50.000,00	0,00	50.000,00
Total do Município	27.363.890,00	10.622.410,00	37.986.300,00

CAPITULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

- I.** De 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta Lei; e
- II.** Do valor da dotação consignada como Reserva de Contingencia, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de créditos Adicionais Especiais, autorizadas em lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

- I.** Necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2014, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;
- II.** Vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constate desta Lei;
- III.** Destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;
- IV.** Destinados ao reforço de dotações de ações mediante a anulação de outras dotações, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/64, até o limite de ½ (um meio) da receita prevista para o exercício;

Art. 8º - Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 9º - As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade de Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2017.

Art. 10 – As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 11 - As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 12 – Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2017.

São Lourenço da Serra, 09 de dezembro de 2016.

FERNANDO ANTONIO SEME AMED

PREFEITO